



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 241, de 22 de dezembro de 2022.

Determina por tempo indeterminado a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência de caráter irreversível.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO**
2ª Secretária Substituta